

Processo n.º 3105/2024 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Balsas/MA

Responsável: Erik Augusto Costa Silva – Prefeito (CPF n.º 539.002.001-49)

Procurador constituído: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA n.º 19.657; Miranda Teixeira Rego, OAB/MA n.º 14.597; Selmara Keis Doro, OAB/MA n.º 14.004; Lauane Claro Costa Sousa, OAB/MA n.º 26.174; Andressa Natália Ferreira Azevedo, OAB/MA n.º 29.028

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Balsas/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Erik Augusto Costa Silva, relativa ao exercício financeiro de 2023. Emissão de Parecer Prévio Pela Aprovação, com ressalvas, das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 305/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 3630/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Erik Augusto Costa Silva, Prefeito de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 11634/2024, GEFIS3/LIDER08 (Preliminar), de 05 de dezembro de 2024 e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 7823/2025, GEFIS3/LIDER8, de 12 de setembro de 2025, a seguir:

1.1) o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o valor de R\$ 20.754.397,87, que corresponde ao percentual de 6,99%, ou seja, superior ao limite constitucional permitido de 6%, que seria no valor de R\$ 17.789.483,89, considerando que o limite constitucional seria de 6% houve excesso de 0,99%, em reais representa uma diferença no valor de R\$ 2.980.513,95 (art. 29-A, § 2.º, I, da Constituição Federal / Seção 6, item 6.10, do Relatório Instrução n.º 11634/2024; e seção 2, item 2.3, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 7823/2025);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Balsas/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 2.º, *caput*, da Resolução TCE/MA n.º 429, de 17 de setembro de 2025, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:13:51

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 15 de dezembro de 2025 às 09:18:15

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:54:09